

MENSAGEM N.º 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.



Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Apadrinhamento denominado “**Padrinho Legal**” no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.
2. De plano, releva destacar que o presente projeto de lei busca dar provimento à solicitação formulada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, constante do Processo Administrativo n.º 154.972/2025.
3. Cuida-se, pois, de programa absolutamente relevante objetivando proporcionar, com o apadrinhamento, convivência familiar e comunitária às crianças e aos adolescentes acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional, tendo prioridade aqueles com remota possibilidade de reinserção familiar ou adoção, com vistas a fortalecer seu processo de desenvolvimento social e pessoal.
4. Pelo texto, verifica-se que o Programa Municipal de Apadrinhamento “Padrinho Legal” será desenvolvido sob quatro modalidades, quais sejam: ■ **Apadrinhamento Afetivo:** em que a pessoa física, denominado padrinho afetivo, visita regularmente a criança ou o adolescente, proporcionando ao apadrinhado a convivência familiar e comunitária, podendo buscá-lo na instituição de acolhimento, mediante Termo de Entrega e Responsabilidade, expedido pela instituição de acolhimento e subscrito pelas coordenações dessa instituição e do apadrinhamento afetivo, pelo padrinho e pelo apadrinhado, se este

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG. 26/02/2025

PRESIDENTE

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 16, de 24/2/2025)

contar com mais de 12 anos de idade; ■ **Apadrinhamento de Serviços:** em que a pessoa física ou jurídica, previamente cadastrada, se dispõe a atender as crianças e aos adolescentes acolhidos, conforme sua especialidade profissional e necessidade dos acolhidos; ■ **Apadrinhamento Provedor:** em que a pessoa física ou jurídica, previamente cadastrada, se dispõe a prover suporte material ou financeiro à criança e/ou ao adolescente em acolhimento, seja com doação de roupas, calçados, brinquedos, materiais escolares, custeio de tratamentos de saúde, patrocínio de cursos profissionalizantes, práticas esportivas, entre outros; e ■ **Apadrinhamento de Aprendizagem:** modalidade direcionada ao setor produtivo do Município, o apadrinhamento tem como objetivo o patrocínio de cursos profissionalizantes, a destinação de vagas na condição de aprendiz e/ou estagiário e empregabilidade aos acolhidos na Instituição, desde que respeitada a legislação brasileira relativa à garantia do direito fundamental ao trabalho protegido de adolescentes.

5. Atualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente permite, em seu artigo 18-B, a existência de programas de apadrinhamento, estando o texto do PL em questão afeiçoado aos ditames do ECA.

6. Releva destacar que o Programa Municipal de Apadrinhamento “Padrinho Legal” visa assistir o desenvolvimento emocional, pessoal e social de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, com incentivo a construção de uma perspectiva de futuro salutar e próspero, através do oferecimento de apoio afetivo e material.

7. Este aparato de estratégias proposto no presente projeto visa garantir uma medida profilática ao público beneficiário de interesse, com o intuito de minimizar as possíveis situações de risco em que as crianças e adolescente acolhidos, estão suscetíveis, como por exemplo, a limitação da convivência comunitária restrita anteriormente à unidade acolhimento.

8. O Programa “Padrinho Legal” é uma alternativa criativa para estabelecer uma nova experiência de 'afiliação' possibilitando a quebra do sentimento de abandono e a recuperação da autoestima pela oportunidade de ter sido eleito por alguém como depositário de investimentos de afetos e cuidados.

9. São estas, excelentíssima Senhora Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o presente projeto de lei, cuja matéria submetemos à apreciação dos ilustres senhores membros da Câmara.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 da Mensagem n.º 16, de 24/2/2025)

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI N.º 014 /2025.

Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento denominado “**Padrinho Legal**” no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional, o Programa Municipal de Apadrinhamento denominado “**Padrinho Legal**”, afeto ao Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, objetivando proporcionar convivência familiar e comunitária às crianças e aos adolescentes acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional, tendo prioridade aqueles com remota possibilidade de reinserção familiar ou adoção, com vistas a fortalecer seu processo de desenvolvimento social e pessoal.

Parágrafo único. A indicação das crianças e dos adolescentes para o Programa “**Padrinho Legal**” poderá ser realizada pela Casa Lar, bem como pela Vara da Infância e da Adolescência da Comarca de Unaí (MG), inclusive o Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

Art. 2º O apadrinhamento de crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento levará em consideração a necessidade dos acolhidos, assim como a disponibilidade dos padrinhos, sendo ofertado por meio das modalidades abaixo discriminadas:

I – Apadrinhamento Afetivo: em que a pessoa física, denominado padrinho afetivo, visita regularmente a criança ou o adolescente, proporcionando ao apadrinhado a convivência familiar e comunitária, podendo buscá-lo na instituição de acolhimento, mediante Termo de Entrega e Responsabilidade, expedido pela instituição de acolhimento e

TEL.: (38) 99733-4847 


www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 do PL n.º /2025)

subscrito pelas coordenações dessa instituição e do apadrinhamento afetivo, pelo padrinho e pelo apadrinhado, se este contar com mais de 12 anos de idade;

II – Apadrinhamento de Serviços: em que a pessoa física ou jurídica, previamente cadastrada, se dispõe a atender as crianças e aos adolescentes acolhidos, conforme sua especialidade profissional e necessidade dos acolhidos;

III – Apadrinhamento Provedor: em que a pessoa física ou jurídica, previamente cadastrada, se dispõe a prover suporte material ou financeiro à criança e/ou ao adolescente em acolhimento, seja com doação de roupas, calçados, brinquedos, materiais escolares, custeio de tratamentos de saúde, patrocínio de cursos profissionalizantes, práticas esportivas, entre outros; e

IV – Apadrinhamento de Aprendizagem: modalidade direcionada ao setor produtivo do Município, o apadrinhamento tem como objetivo o patrocínio de cursos profissionalizantes, a destinação de vagas na condição de aprendiz e/ou estagiário e empregabilidade aos acolhidos na Instituição, desde que respeitada a legislação brasileira relativa à garantia do direito fundamental ao trabalho protegido de adolescentes.

Art. 3º São critérios para o interessado participar do Programa “Padrinho Legal”:

I – ter disponibilidade de tempo para participar efetiva e afetivamente da vida do apadrinhado, quando na modalidade de apadrinhamento afetivo;

II – ter mais de 18 (dezoito) anos e não estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA;

III – participar de reuniões, encontros, entrevistas e capacitações com a Equipe Técnica do Programa;

IV – possuir estudo e avaliação psicossocial que serão realizados através de visitas e acompanhamento das famílias;

V – residir no Município de Cabeceira Grande ou no Município de Unaí, que compõem a Comarca, e, excepcionalmente, em municípios vizinhos vinculados a outras comarcas;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 do PL n.º /2025)

VI – não possuir condenação judicial ou demanda judicial criminal envolvendo crianças e adolescentes;

VII – apresentar toda documentação exigida, sendo:

a) ficha cadastral constando o tipo de apadrinhamento que deseja realizar, bem como, sua qualificação completa e seus dados familiares;

b) cópia de documento de identificação com foto ou cópia do CNPJ, se pessoa jurídica;

c) certidão de casamento ou declaração de união estável, se for o caso;

d) declaração de anuência e documentos pessoais do cônjuge ou companheiro, se for o caso, e se ele não for candidato ao apadrinhamento afetivo, bem como das demais pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que residam no mesmo lar;

e) atestado de sanidade física e mental;

f) comprovante de residência se pessoa física ou alvará de funcionamento se pessoa jurídica;

g) certidão negativa de antecedentes criminais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Justiça Federal, inclusive, do representante legal da empresa, no caso de pessoa jurídica, devendo os documentos terem sido emitidos em período não superior a 03 (três) meses da data do cadastramento; e

h) declaração comprovando não estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

VIII – autorização para visitas técnicas em sua residência ou sede da empresa, a serem realizadas pela equipe técnica e pela coordenação do Programa “Padrinho Legal”;

IX – apresentar, para o caso de apadrinhamento afetivo, ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento; e

X – concordar e respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do Programa “Padrinho Legal”.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 4 do PL n.º /2025)

Art. 4º Os interessados em participar do Programa “Padrinho Legal” de que trata esta Lei deverão formalizar sua solicitação à instituição executora do programa (Casa Lar), por meio do preenchimento de Ficha Cadastral, na qual informarão dados pessoais, a forma de apadrinhamento que deseja realizar, especificando o período pretendido, a idade da criança e/ou do adolescente, a forma como disponibilizará tempo, serviços, atenção ou ajuda material, considerando o perfil da criança ou do adolescente dentro dos critérios estabelecidos pelo programa.

§ 1º As avaliações dos interessados a participar do Programa de Apadrinhamento “Padrinho Legal” serão realizadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 2º Examinada e aprovada a documentação apresentada pelo candidato ao apadrinhamento, a Equipe Técnica do Programa “Padrinho Legal”, com apoio da Vara da Infância e da Adolescência da Comarca de Unaí, realizará a capacitação do (a) padrinho/madrinha, abordando aspectos jurídicos, psicológicos e sociais do programa.

§ 3º Concluída e aprovada a inscrição do (a) padrinho/madrinha, a coordenação do Programa “Padrinho Legal” informará ao Ministério Público e ao Juízo competente da Comarca de Unaí.

Art. 5º As avaliações dos interessados a participarem do Programa de Apadrinhamento “Padrinho Legal” serão realizadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, que realizará a inscrição e avaliação inicial, encaminhando informação à Vara da Infância e da Adolescência da Comarca de Unaí, caso for solicitado.

Parágrafo único. Serão avaliados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – motivação que levou o interessado à solicitação e à inclusão no programa;
- II – disponibilidade de tempo para estar em companhia das crianças e/ou dos adolescentes em atividades externas, como também, de disposição para participar de ações do programa;
- III – concordância dos demais membros do grupo familiar do pretendente a(à) padrinho/madrinha, na acolhida da criança e/ou do adolescente;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 5 do PL n.º /2025)

IV – conhecimento da realidade cultural, sociofamiliar e socio-habitacional do candidato a(à) padrinho/madrinha;

V – desvelamento de aspectos relacionados à saúde mental e/ ou ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

VI – conduta social pertinente com a proposta do programa;

VII – compromisso do interessado quanto ao sigilo no tocante à história e à situação jurídica da criança ou do adolescente; e

VIII – disponibilidade do interessado em lidar com particularidades (inclusive emergenciais) da criança ou do adolescente relativa à saúde (física e mental) e deficiências, caso existam.

Art. 6º O coordenador do Programa “Padrinho Legal” será o titular da unidade gestora do Serviço de Acolhimento Institucional, que terá como atribuições básicas:

I – coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do apadrinhamento;

II – definir providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do programa;

III – coordenar a divulgação do Programa de Apadrinhamento “Padrinho Legal”;

IV – articular com as instituições de acolhimento qual o plano de ação para cada acolhido;

V – acompanhar o cadastramento, avaliação e seleção dos pretendentes ao apadrinhamento;

VI – acompanhar a capacitação dos(as) padrinhos/madrinhas oferecendo-lhes as orientações necessárias;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 6 do PL n.º /2025)

VII – acompanhar a preparação, juntamente com a equipe da instituição de acolhimento, de crianças e/ou adolescente para a inclusão no apadrinhamento;

VIII – acompanhar e avaliar o apadrinhamento, com a elaboração de relatórios técnicos periódicos a serem apresentados ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social ou quando requisitados por estes;

IX – comunicar ao Juiz e Ministério Público competentes, o início e o encerramento do apadrinhamento, quando este já atingiu sua finalidade ou quando os resultados não são os esperados ou por qualquer outro motivo justificado; e

X – acompanhar todo o processo do apadrinhamento.

Art. 7º São deveres dos padrinhos e madrinhas:

I – prestar ajuda material, afetiva ou de serviços às crianças e aos adolescentes, que se encontram sob medida protetiva de acolhimento conforme às suas possibilidades;

II – aceitar e cumprir com os termos e as responsabilidades do apadrinhamento;

III – seguir as orientações técnicas da equipe do programa e cumprir com o preestabelecido com a unidade de acolhimento ou família acolhedora em relação a visitas, horários e compromissos acordados;

IV – para fins de atividades externas com os apadrinhados assinar Termo de Entrega e Responsabilidade;

V – esclarecer ao afilhado constantemente qual o objetivo do apadrinhamento, evitando que se confunda com a expectativa sempre presente da adoção; e

VI – em caso de maioria do afilhado, o padrinho ou madrinha poderá apoiá-lo em sua vida fora da instituição de acolhimento ou família acolhedora.

Art. 8º São direitos dos padrinhos e madrinhas:

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 7 do PL n.º /2025)

I – solicitar o desligamento do programa, respeitado o desligamento gradual, no menor tempo possível, caso indicado pela equipe técnica como necessário para a segurança emocional do apadrinhado;

II – solicitar a renovação do período de apadrinhamento do apadrinhado quando do término do primeiro período, sendo que a viabilidade deste requerimento será analisada pela equipe técnica com preferência a novos padrinhos caso existam no cadastro;

III – escolher o apadrinhado, de acordo com a idade e o sexo dele; e

IV – solicitar afastamento/interrupção do convívio com o apadrinhado por motivos justificados e apresentados formalmente à equipe técnica do programa.

Art. 9º São direitos do acolhido apadrinhado/afilhado:

I – a escuta integral e a consideração de sua opinião a respeito das etapas do apadrinhamento;

II – o acesso às informações e às orientações sobre os objetivos do programa, bem como aos esclarecimentos a respeito da possibilidade de construção de referência afetiva e de convívio, com ênfase na diferença entre o apadrinhamento, a inserção em família substituta e a adoção;

III – o acesso às informações prévias e detalhadas acerca das atividades que serão realizadas junto aos(às) padrinhos/madrinhas; e

IV – a recusa em permanecer no programa.

Art. 10. Os servidores vinculados ao Serviço de Acolhimento Institucional (Casa Lar) não poderão participar, como padrinhos, do Programa “Padrinho Legal”.

Art. 11. Caberá à unidade administrativa gestora do Serviço de Acolhimento Institucional, por meio de ato próprio, promover a fixação do período (mínimo e máximo) de apadrinhamento, ouvida a opinião da equipe técnica do programa, respeitando o sigilo relativo às crianças e aos adolescentes, havendo a publicação somente das iniciais dos nomes dos apadrinhados e respectivos padrinhos.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 8 do PL n.º /2025)

Art. 12. O apadrinhamento não gera vínculos para fins de adoção.

Art. 13. O Programa de Apadrinhamento “Padrinho Legal” não implica vínculo jurídico entre padrinho e apadrinhado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 24 de fevereiro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N.º

154/972

ARQUIVO:

--	--

ASSUNTO: Orientações técnico administrativas

INTERESSADO: Adilson Pereira Santana - Semdesc

ANEXO: Semdesc

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Cabin</i>	<i>18/02/2025</i>	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. 138

Sob o N° 154.972 em 18/02/25

[Assinatura]
Assinatura do Servidor(e)

OFÍCIO N° 07/2025

Cabeceira Grande - MG, 18 de Fevereiro de 2025.

De: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Ao Senhor: Élber de Oliveira Silva



Após análise técnico administrativa, indico que:

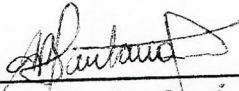
Existe a necessidade da criação de uma lei que crie um Programa Municipal de Apadrinhamento no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Cabeceira Grande, que pode ser nomeado como **“Padrinho Socioafetivo”**, **“Padrinho Legal”** ou outro título objetivo pertinente. Seguindo os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente com o de proporcionar convivência familiar e comunitária às crianças e aos adolescentes acolhidos na Casa Lar, dando prioridade para aqueles com menor possibilidade de reinserção familiar ou adoção, com intuito de fortalecer os processos de desenvolvimento social, emocional e pessoal das crianças e adolescentes acolhidos.

O Programa Municipal de Apadrinhamento deve conter quatro tipos de apadrinhamento, o **Apadrinhamento Afetivo**, em que o padrinho afetivo, visite regularmente a criança ou o adolescente, proporcionando ao apadrinhado a convivência familiar e comunitária, podendo buscá-lo na instituição de acolhimento; o **Apadrinhamento de Serviços**, em que a pessoa física ou jurídica, atende as crianças e aos adolescentes acolhidos, conforme sua especialidade profissional e necessidade dos acolhidos; o **Apadrinhamento Provedor**, em que a pessoa física ou jurídica, provém suporte material ou financeiro à criança e/ou ao adolescente em acolhimento e o **Apadrinhamento de Aprendizagem**, modalidade direcionada ao Mercado de Trabalho do Município, o apadrinhamento tem como objetivo o patrocínio de cursos profissionalizantes, a destinação de vagas na condição de aprendiz e/ou estagiário e empregabilidade aos acolhidos na Instituição, respeitando



a legislação brasileira relativa à garantia do direito fundamental ao trabalho protegido de adolescentes.

E por fim, o programa deve criar critérios de cadastro, funcionamento e fiscalização pautados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Legislação Trabalhista e nos Direitos Humanos, observando os princípios da Administração Pública e as Normas do Sistema Único de Assistência Social.


Adeilson Pereira Santana
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
DE CABECEIRA GRANDE - MG